



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 39/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **044984/2019-70 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG**;

CONSIDERANDO a Resolução nº 41/2014 do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por maioria, na sessão ordinária do dia 22 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Incubadora de Empresas Inovadoras - "Espaço Empreendedor" da Universidade Federal do Espírito Santo (IncubaUfes), conforme regimento interno em anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 39/2019 – CEPE

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (INCUBAUFES)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica criado o Espaço Empreendedor Ufes, cujas atividades e responsabilidades resultam na incubação de empresas no *Campus* de Goiabeiras:

- I. O conceito de incubadoras de empresas é definido pela Resolução nº 41/2014 do Conselho Universitário – Cun da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes;
- II. O conceito de conselho deliberativo é definido na Resolução nº 41/2014 – Cun-Ufes. Portanto, será utilizado para todos os efeitos do Espaço Empreendedor Ufes esse conceito de conselho deliberativo, definido estruturalmente e em suas competências e atribuições adiante neste regimento;
- III. Da mesma forma, é considerado o que estabelece a Resolução nº 41/2014 – Cun para o papel da Gerência Executiva. Nesse sentido, o conceito de gerência executiva será adotado neste regimento para todos os efeitos;
- IV. O Espaço Empreendedor Ufes está vinculado ao IncubaUfes, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Resolução nº 41/2014 do CUn-Ufes;
- V. O Espaço Empreendedor Ufes destina-se a apoiar e incubar empreendimentos e empresas, de forma a propiciar ambientes e condições adequadas para seu funcionamento, desenvolvimento e consolidação;
- VI. O Espaço Empreendedor Ufes atuará em todas as áreas do conhecimento, notadamente como citado a seguir, apoiando empreendimentos e empresas que pressuponham o desenvolvimento regional nos âmbitos econômico, tecnológico e social, voltados à criação, aprimoramento e agregação de valor de produtos e serviços com características inovadoras, explorando e preservando a cultura local e os recursos naturais da região, com base na sustentabilidade ambiental, organizacional e social:
 - a. Ciências Exatas e da Terra, Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - b. Ciências Biológicas;
 - c. Engenharias, Rochas e Materiais;
 - d. Ciências da Saúde, Biotecnologia;
 - e. Ciências Agrárias, Agronegócio, Agroindústria, Floresta e Madeira;
 - f. Ciências Sociais e Aplicadas, Empreendedorismo;
 - g. Ciências Humanas, Cooperativismo;
 - h. Linguística, Letras, Artes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

VII. As disposições presentes neste regimento aplicam-se aos empreendimentos e empresas pré-incubadas, incubadas, não residentes, pós-incubadas e empresas associadas, bem como a seus respectivos sócios, prepostos, colaboradores, funcionários e demais integrantes.

CAPÍTULO II DO TIPO DE ATIVIDADE

Art. 2º As atividades do Espaço Empreendedor Ufes são equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de pesquisa e de extensão desta Universidade.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Os conceitos referidos neste regimento são definidos nas resoluções supracitadas da Ufes, destacando-se:

- I. o conceito de inovação definido pela Resolução nº 41/2014 – CUn, tratado para todos os fins neste regimento como Inovação;
- II. o conceito de Empresas Residentes definido pela Resolução nº 41/2014 – Cun, tratado para todos os fins neste regimento como empresas residentes;
- III. o conceito de empresas não residentes ou incubação a distância definido pela Resolução nº 41/2014 - CUn, tratado para todos os fins neste regimento como empresas não residentes ou incubação a distância.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO E TIPO DA INCUBADORA

Art. 4º O Espaço Empreendedor Ufes tem como escopo de atuação apoiar, nos termos das resoluções desta Universidade, empresas que gerem valor e agreguem inovação em todas as áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Serão incubadas empresas com modelo de negócio em elaboração (ou validação), cujos produtos, processos ou serviços sejam de: base científica e tecnológica; setores tradicionais da economia; base social; ou combinação dos tipos mencionados.

CAPÍTULO V DA MISSÃO, VALORES E OBJETIVOS

Art. 5º O Espaço Empreendedor Ufes tem por missão viabilizar a criação e o desenvolvimento de negócios de base científica e tecnológica, empresas de setores tradicionais da economia, empresas de base social ou empresas que combinem os tipos mencionados, e promover a difusão da cultura empreendedora e das tecnologias inovadoras oriundas da comunidade acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento local.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. São valores do Espaço Empreendedor Ufes: ética, transparência, atitudes empreendedoras, compromisso com a inovação, fortalecimento das parcerias, compromisso com a qualidade, humanização das condições de trabalho e responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º O Espaço Empreendedor Ufes tem por objetivo geral promover o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e social, gerar o bem-estar social e preservar a qualidade de vida no estado do Espírito Santo, especialmente na região da Grande Vitória, por meio de atividades de pré-incubação, incubação, pós-incubação e projetos de empreendimentos inovadores.

Parágrafo único. O Espaço Empreendedor Ufes tem os mesmos objetivos específicos estabelecidos no artigo 14º da Resolução nº 41/2014 - CUn, dando ênfase ao incentivo e ao apoio a empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e social da região da Grande Vitória, estimulando o desenvolvimento de tecnologias e inovações.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos, bem como obedecendo às normas contidas na referida resolução da Ufes, o Espaço Empreendedor Ufes, mediante remuneração e por prazo determinado, poderá:

- I. Disponibilizar espaço físico para alojar projetos nas etapas de pré-incubação, incubação e pós-incubação;
- II. Compartilhar a infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, nos programas de pré-incubação e de incubação, sem prejuízo das atividades finalísticas das instituições envolvidas, conforme previsto na lei de inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004) e no decreto que a regulamenta (Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018);
- III. Permitir a utilização da infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, nos processos de pós-incubação, sem prejuízo das atividades finalísticas das instituições envolvidas;
- IV. Organizar serviços de capacitação na forma de cursos, serviços tecnológicos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para consolidação do perfil empresarial das equipes das empresas e dos projetos;
- V. Orientar e participar da elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros, a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;
- VI. Facilitar os processos de aquisição e transferência de tecnologia.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 8º O Espaço Empreendedor Ufes é formado pelo Conselho Deliberativo e por uma Gerência Executiva.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º O Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes será formado pelos seguintes membros:

- I. O gerente executivo, que será o presidente do Conselho;
- II. O pró-reitor da PRPPG ou representante por ele indicado;
- III. O pró-reitor da ProEx ou representante por ele indicado;
- IV. 1 (um) representante das instituições e organizações que tenham constituído parceria com o Espaço Empreendedor Ufes em favor de sua operacionalização;
- V. 1(um) representante das empresas incubadas, indicado pela comunidade discente da Ufes.

§ 1º Para o Conselho Deliberativo existir e deliberar a qualquer momento não há obrigatoriedade da participação de representação privada.

§ 2º Em caso de empate, terá o presidente do Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes o voto de minerva.

§ 3º A critério do Conselho Deliberativo, outros representantes de instituições, órgãos, setores ou empreendimentos poderão ser convidados à participação em reuniões do Comitê.

§ 4º A indicação dos membros titulares e suplentes será feita pela Instituição, sendo a representação de membros internos à Ufes vinculada ao cargo.

§ 5º Em caso de impossibilidade de participação de membro titular em reuniões, cabe a este comunicar a seu suplente, encaminhando-o ao comparecimento.

§ 6º A impossibilidade de comparecimento do titular (e, quando for o caso, do suplente) deverá ser justificada ao gerente executivo do Espaço Empreendedor Ufes e o acúmulo de três faltas não justificadas acarretará sua substituição pelo Conselho Deliberativo;

§ 7º As reuniões do Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes se efetivarão ordinariamente a cada trimestre, podendo ser convocada reunião extraordinária pelo gerente executivo, explicitados os motivos da convocação;

§ 8º As reuniões do Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes terão lugar nas suas dependências, com a participação dos membros do Conselho, conforme quantitativo mínimo de 50% mais um;

§ 9º O tempo de participação dos representantes titulares será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período ou podendo o representante ser substituído a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 10. São competências e atribuições do Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I. Cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelas resoluções da Ufes;
- II. Definir normas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento e gestão do Espaço Empreendedor Ufes;
- III. Definir as normas e etapas de seleção de empreendimentos para o programa de incubação;
- IV. Deliberar quanto à possibilidade de graduação, à necessidade de prorrogação de prazo de incubação e à necessidade de desligamento do empreendimento incubado;
- V. Elaborar e encaminhar à Gerência Executiva o quadro de valores relativos às taxas a serem pagas pelos empreendimentos incubados, pré-incubados e pós-incubados, para o uso e/ou compartilhamento do espaço físico, laboratórios e demais instalações e serviços a serem prestados pelo Espaço Empreendedor Ufes, conforme os termos deste regimento;
- VI. Solicitar à Ufes procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais *ad hoc* independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo os interesses do Espaço Empreendedor Ufes, bem como as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos nele incubados;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 11. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes:

- I. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- II. Cumprir o estabelecido no artigo 21º da Resolução nº 41/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo;
- III. Outras competências não especificadas e porventura necessárias ao desempenho dos objetivos do Espaço Empreendedor Ufes, conforme os termos deste regimento interno.

Seção II Gerência Executiva do Espaço Empreendedor Ufes

Art. 12. A Gerência Executiva é o órgão de administração geral do Espaço Empreendedor Ufes, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para que sejam atingidos seus objetivos.

Parágrafo único. A Gerência Executiva será exercida por um servidor do quadro efetivo da Ufes, indicado pelos órgãos superiores da Universidade.

Art. 13. São competências e atribuições da Gerência Executiva do Espaço Empreendedor Ufes o estabelecido no artigo 24 da Resolução nº 41/2014 - CUn, além de:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I. Coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados, orientando e acompanhando a execução das atividades técnicas e administrativas relativas ao empreendimento, visando assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos planos de negócios e planejamentos estratégicos;
- II. Informar ao Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes quanto à necessidade de deliberação para a resolução de assuntos não contemplados ou omissos neste regimento.

**CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**

Art. 14. O Programa de Incubação de Empreendimentos Inovadores compreende os seguintes processos:

- I. Pré-Incubação;
- II. Incubação;
- III. Pós-Incubação.

Parágrafo único. Os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação são independentes entre si e seguem critérios próprios para a seleção de empreendimentos.

**Seção I
Do Processo de Pré-Incubação**

Art. 15. A pré-incubação é dirigida aos novos empreendedores que apresentem ideia, projetos, produtos, processos, protótipos ou propostas de empreendimentos, baseados na linha de atuação da Incubadora de Empresas Inovadoras e em seus editais específicos, que precisam de suporte e orientação para transformá-los em negócio, ou seja, passar à fase de idealização e/ou concepção, que antecede sua formalização.

Parágrafo único. São requisitos para pré-incubação no Espaço Empreendedor Ufes:

- I. O empreendimento deve atender à vocação do Espaço Empreendedor Ufes;
- II. O empreendimento não deve concorrer diretamente com produtos de outro empreendimento já incubado no Espaço Empreendedor Ufes;
- III. O empreendimento deve mostrar potencial inovação tecnológica ou geração de valor;
- IV. O empreendimento deve ter potencial para gerar empregos qualificados;
- V. Os empreendedores devem ter idoneidade;
- VI. Os empreendedores devem mostrar condições para elaboração de planos de negócios;
- VII. Os empreendedores devem mostrar condições para aperfeiçoar o protótipo;
- VIII. Os empreendedores devem aceitar as regras do Regimento Interno



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

do Espaço Empreendedor Ufes.

Art. 16. A seleção de propostas para o processo de pré-incubação é iniciada com o preenchimento e envio do formulário de pré-incubação disponível no *site* do Espaço Empreendedor Ufes (www.inova.ufes.br).

- I. Após análise, uma reunião será agendada para atendimento e orientações ao proponente. Na reunião de avaliação do empreendimento para pré-incubação, a Gerência Executiva avalia o empreendimento quanto à aderência à vocação do Espaço Empreendedor Ufes.

Parágrafo único. Poderá ser feita mais de uma reunião com vistas a essa avaliação e poderão ser demandados a presença e o parecer de consultores que verifiquem a aderência do empreendimento e dos empreendedores ao Espaço Empreendedor Ufes.

- II. Ao entrarem na fase de pré-incubação, os empreendedores geralmente não constituem empresa formalizada, plano de negócios desenvolvido e consistente nem produto pronto para ser comercializado ou serviço maduro o suficiente a ser oferecido.

Art. 17. Durante a fase de pré-incubação, que pode se estender por até 12 (doze) meses, são oferecidas condições que permitem aos empreendedores o desenvolvimento do plano de negócios, a formalização da empresa e o desenvolvimento do protótipo do produto ou amadurecimento do serviço.

Art. 18. O processo de pré-incubação para os empreendimentos selecionados compreenderá, ao menos, os seguintes objetivos:

- I. Aprimoramento do plano de negócios;
- II. Aperfeiçoamento de protótipo funcional;
- III. Amadurecimento das competências necessárias ao empreendimento.

§ 1º Para apoiar o cumprimento dos objetivos, devem ser efetivadas pelo menos as seguintes atividades:

- I. Atividade 1:
 - a. Planejamento da elaboração do plano de negócios;
 - b. Reunião de planejamento da elaboração do plano de negócios do empreendimento.
- II. Atividade 2:
 - a. Acompanhamento da elaboração do plano de negócios;
 - b. Reuniões de acompanhamento da elaboração do plano de negócios do empreendimento.
- III. Atividade 3:
 - a. Relatório de pré-incubação de empreendimento;
 - b. Elaboração de relatório de pré-incubação de empreendimento pelo gerente executivo.
- IV. Atividade 4:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- a. Avaliação dos empreendimentos pré-incubados pelo Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes;
- b. Avaliação do relatório de pré-incubação de empreendimento pelo gerente executivo.

§ 2º Durante a pré-incubação o gerente executivo poderá:

- I. Aprovar empreendimento para incubação e então enviá-lo para seleção de empreendimento para incubação;
- II. Aprovar novo período de pré-incubação e então prorrogar o prazo do termo de pré-incubação do empreendimento e retornar à atividade 1;
- III. Rescindir a pré-incubação, e então avisar o empreendedor de que o projeto não será mais pré-incubado.

§ 3º O prazo de permanência do empreendimento pré-incubado deverá constar nos respectivos editais de seleção.

§ 4º Uma vez atingidos esses três objetivos, a empresa está pronta para iniciar a fase de incubação.

Art. 19. São metas a serem alcançadas pelos empreendedores ou empreendimentos nascentes, ao final das atividades de pré-incubação:

- I. Possuir produto, serviço ou protótipo funcional técnica e economicamente viáveis;
- II. Possuir plano de negócios que ateste a viabilidade técnica e econômica do projeto;
- III. Apoiar o empreendimento pré-incubado na formalização da empresa, obtendo/regularizando CNPJ, auxiliando com suporte contábil e assessorando na busca de local para a sede.

Seção II Do Processo de Incubação

Art. 20. A incubação de empreendimentos inovadores consiste no apoio a empreendimentos e empresas formalizadas, aprovados nos processos de seleção via edital, oferecendo condições técnicas e econômicas específicas para desenvolvimento, produção e comercialização de processos, produtos e prestação de serviços detentores de potenciais inovações.

§ 1º O processo de incubação inicia-se apenas quando a empresa selecionada já está constituída e o contrato de incubação já está assinado.

§ 2º As atividades previstas nesse processo visam dar suporte técnico e ministrar cursos de formação continuada às incubadas, de modo a desenvolver e aprimorar o plano de negócios, fornecer suporte e capacitar os empreendedores no âmbito contábil, além de viabilizar o registro de sede.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 21. O prazo de permanência dos empreendimentos incubados, bem como as regras e critérios para a prorrogação do prazo, deverá constar no edital de seleção de empreendimentos para a incubação.

Parágrafo único. O prazo fixado para incubação dos empreendimentos poderá ser abreviado em face dos interesses devidamente justificados das instituições envolvidas, mediante decisão do Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes, sobretudo quando ameaçada a continuidade das atividades finalísticas da Ufes, mediante aviso prévio ao residente com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

Art. 22. O encerramento do processo de incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- I. Com a graduação do empreendimento;
- II. Com o desligamento do empreendimento.

Parágrafo único. Encerrando-se o processo de incubação, a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado entregará ao Espaço Empreendedor Ufes, nas mesmas condições que lhe foram cedidos no início do processo de incubação, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante relatório de vistoria efetuado por comissão designada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23. A graduação do empreendimento dar-se-á por decisão do Conselho Deliberativo, proferida a qualquer tempo, a partir da análise e avaliação de desempenho quanto ao cumprimento das metas estabelecidas para a consolidação do empreendimento, devendo o Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes emitir certificado de graduação do empreendimento.

Art. 24. O desligamento do empreendimento incubado se dará mediante decisão do Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes, quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no contrato de incubação;
- II. Houver desvio dos objetivos propostos pelo empreendimento;
- III. Houver insolvência da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado;
- IV. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental ou patrimonial da Ufes;
- V. O empreendimento apresentar riscos à idoneidade da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado pelo Espaço Empreendedor Ufes;
- VI. Houver infração a quaisquer das cláusulas do contrato de incubação;
- VII. Houver uso indevido de bens e serviços da Ufes;
- VIII. Houver iniciativa da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado;
- IX. Houver a suspensão das atividades desenvolvidas pelo Espaço Empreendedor Ufes, ou mesmo sua extinção, seja por ato do Conselho



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes ou do Programa IncubaUfes;
- X. A análise do empreendimento demonstrar que este não é mais viável técnica ou economicamente;
 - XI. Da efetivação de ameaça à continuidade das atividades finalísticas e de suporte da Ufes;
 - XII. Houver comprometimento da ordem pública dentro da Ufes.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do empreendimento, por qualquer das hipóteses levantadas neste artigo, não caberá a sua graduação.

Seção III Do Processo de Pós-Incubação

Art. 25. A pós-incubação consiste no processo de apoio a empreendimentos interessados em vínculo ou parceria com o Espaço Empreendedor Ufes, após sua graduação.

Art. 26. Os critérios de seleção e permanência do empreendimento pós-incubado deverão ser definidos por edital a ser elaborado pelo Espaço Empreendedor Ufes.

Parágrafo único. A permanência do empreendimento em pós-incubação poderá ser abreviada em face dos interesses coletivos da Ufes, mediante decisão do Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes ou do programa IncubaUfes, principalmente quando ameaçada a continuidade das atividades finalísticas desta Instituição, mediante aviso prévio ao residente com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

Art. 27. O encerramento do processo de pós-incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- I. Com o fim do prazo contratual;
- II. Com o desligamento do empreendimento pós-incubado.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do empreendimento pós-incubado, a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado entregará ao Espaço Empreendedor Ufes, nas mesmas condições que lhe foram cedidos no início do processo de incubação, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante relatório de vistoria efetuado por comissão designada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28. O desligamento do empreendimento pós-incubado se dará mediante decisão do Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes, em qualquer das hipóteses levantadas nos incisos do artigo 24 deste regimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Seção IV
Dos Critérios de Admissibilidade para a Incubação**

Art. 29. Poderão ser apoiados como empreendedores:

- I. Pessoas físicas;
- II. Pessoas jurídicas de direito privado de micro e pequeno porte;
- III. Pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando promotoras de projeto associado à Ufes.

Art. 30. São pré-requisitos para participação do processo de seleção para integração ao **Espaço Empreendedor Ufes** no processo de incubação:

- I. A apresentação de plano de negócios do empreendimento candidato que ateste a sua viabilidade técnica, econômica e comercial;
- II. A qualificação técnica e profissional dos envolvidos com o empreendimento e sua adequação às características do empreendimento;
- III. A aderência do empreendimento às características e perfil do Espaço Empreendedor Ufes e à sua área de atuação;
- IV. A comprovação de regularidade fiscal, nas instâncias federal, estadual e municipal, do empreendimento e dos empreendedores envolvidos;
- V. A aprovação no processo de pré-incubação, em caso de empreendimento pré-incubado.

Art. 31. Além dos critérios estabelecidos neste regimento, os projetos empreendedores para incubação deverão atender às seguintes exigências:

- I. Desenvolver projetos de inovação nas áreas conforme parágrafo VI do artigo 1º;
- II. Desenvolver os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção;
- III. Obedecer à legislação, a restrições e recomendações de controle ambiental, à proteção intelectual e às normas institucionais referentes às políticas de inovação e de empreendedorismo da Ufes;
- IV. Não desenvolver produtos, processos ou serviços já previstos em outros empreendimentos incubados no Espaço Empreendedor Ufes.

**Seção V
Da Seleção dos Empreendimentos Inovadores para a Incubação**

Art. 32. A seleção de empreendimentos para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação será feita mediante concurso conduzido pela Gerência Executiva do Espaço Empreendedor Ufes, iniciado pela divulgação de edital no momento da sua inauguração, em que constarão as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 5.563/2005 e neste regimento, bem como no Regimento Geral da Ufes, pertinentes à matéria. Após o lançamento desse edital e preenchido o espaço



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

disponível para empreendimentos incubados, a seleção de empreendimentos passa a ser em fluxo contínuo à medida que houver vagas disponíveis.

- I. O processo de seleção de empreendimentos inovadores deverá ser apreciado pelo Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes, para aprovação ou não do resultado da seleção.
- II. Os empreendimentos selecionados serão classificados pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise, e admitidos, dentro do limite de vagas existentes no Espaço Empreendedor Ufes, conforme edital.
- III. Os resultados relativos aos processos de seleção de empreendimentos serão publicados:
 - a. No quadro de informações do Espaço Empreendedor Ufes;
 - b. Na página *web* institucional da Ufes;
 - c. Na imprensa oficial ou local.

Art. 33. O edital de seleção dos empreendimentos para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação deverá estabelecer os critérios e condições para a seleção dos empreendimentos, assim como especificar as regras para a comprovação da qualificação técnica dos empreendedores, da comprovação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal do empreendimento e dos respectivos empreendedores.

- I. Além dos critérios e normas para o processo de seleção, os editais de que trata o *caput* deverão prever: os critérios para composição de comitê técnico *ad hoc* responsável pela seleção, julgamento e classificação dos empreendimentos candidatos; os prazos máximos de permanência do empreendimento em pré-incubação e incubação; e os critérios para a eventual prorrogação dos prazos de permanência;
- II. As regras de comprovação de regularidade fiscal de que trata o *caput* deste artigo somente serão aplicadas às personalidades jurídicas pré-existentes ao processo de seleção.

Seção VI Do Contrato de Incubação

Art. 34. Os responsáveis pelos empreendimentos selecionados e aprovados para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação pelo Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes serão notificados, conforme a ordem de classificação, para firmarem contrato de incubação, atendendo ao que fixar o respectivo edital de seleção de empreendimentos inovadores.

Art. 35. Os contratos de pré-incubação, incubação e pós-incubação celebrados com a pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento selecionado deverão, entre outros aspectos, regular:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I. Os direitos de propriedade intelectual, observada a regulamentação interna e as políticas de inovação da Ufes;
- II. A condição de resolução ou rescisão do contrato, no caso de extinção do Espaço Empreendedor Ufes ou da personalidade jurídica responsável pelo empreendimento.

Art. 36. A partir da assinatura do contrato de incubação, os empreendedores responsáveis pelo empreendimento aprovado terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para instalação e início do empreendimento.

- I. Em casos de incubações externas, nas quais os empreendimentos não estabelecerão sua estrutura no espaço definido pelo Espaço Empreendedor Ufes, o processo de incubação será iniciado em, no máximo, 60 (sessenta) dias.
- II. Qualquer atraso no cronograma de instalação deve ser notificado por escrito à Gerência Executiva do Espaço Empreendedor Ufes para avaliação do caso.

Seção VII

Do Acompanhamento e Fiscalização de Desempenhos

Art. 37. Os empreendedores incubados, pós-incubados, residentes ou não residentes serão acompanhados e fiscalizados periodicamente, para avaliação de desempenho e aderência à proposta original de ingresso no Espaço Empreendedor Ufes:

- I. Pela Gerência Executiva do Espaço Empreendedor Ufes, por meio de visitas técnicas e de análise do relatório simplificado mensal das atividades desenvolvidas pelo empreendimento incubado;
- II. Pela Comissão Gestora do IncubaUfes, por meio da análise dos relatórios de atividades anuais e de visitas *in loco*;
- III. As visitas técnicas a que se referem este artigo poderão ser feitas a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia;
- IV. A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo deverá ser processada conforme os critérios e indicadores referidos no item V deste artigo, podendo o Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes estabelecer novos critérios, sem prejuízo do rol indicado;
- V. O Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes poderá, a qualquer tempo, conforme relatório e parecer de avaliação de desempenho, desligar o empreendimento do programa de incubação de que trata este regimento;
- VI. As pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados deverão manter escrituração de suas atividades técnicas e financeiras, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento dos desempenhos obtidos pelo empreendimento, obedecidas as regras estabelecidas nos editais de seleção de empreendimentos para pré-incubação, incubação e pós-incubação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- VII. A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo deverá ser processada conforme os seguintes critérios e indicadores:
- a. Incremento no Faturamento das empresas incubadas (IF), de forma a medir o crescimento das empresas, conforme seu balanço financeiro e patrimonial;
 - b. Empregos Gerados (EG), que mede o número de empregos gerados com o desenvolvimento do empreendimento;
 - c. Registros de Propriedade Intelectual (PI), medindo o número de pedidos de registros de propriedade intelectual solicitados conforme as características do empreendimento;
 - d. Títulos de Propriedade Intelectual (TPI), para medição do número de títulos de propriedade intelectual pertencentes ou vinculados ao empreendimento;
 - e. Produtos Criados (PC), medidor do número de produtos criados pelo empreendimento, considerando para tanto os produtos ou serviços disponibilizados no mercado;
 - f. Parcerias Criadas (Par), de forma a medir o número de parcerias com entidades do poder público e da iniciativa privada;
 - g. Cumprimento dos objetivos propostos;
 - h. Negócios em prospecção;
 - i. Outros aspectos a serem definidos pelo Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes.

CAPÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA DO ESPAÇO EMPREENDEDOR UFES

Art. 38. Constituem área e equipamentos destinados ao uso dos empreendimentos incubados, cujos custos estarão incluídos na taxa mensal de residência:

- I. Recepção/secretaria;
- II. Telefonia local;
- III. Internet;
- IV. Limpeza;
- V. Energia elétrica;
- VI. Água;
- VII. Segurança;
- VIII. Espaço de *co-working*, cuja metragem e demais características deverão constar no respectivo contrato de incubação.

Art. 39. Constituem área e equipamentos destinados ao uso comum entre os empreendimentos incubados, os recursos bibliográficos, a rede de computadores e periféricos, estacionamento e, mediante agendamento prévio, salas, Sala de Reuniões e Auditório.

Art. 40. O uso de laboratórios e equipamentos específicos, bem como a orientação técnica dada por servidor da Ufes ou a prestação de serviço profissional destinado aos empreendimentos incubados, dependerá de prévia e expressa autorização da diretoria ou coordenação responsável pelo mesmo,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

implicando em custos adicionais específicos, definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41. Constituem serviços de apoio operacional e administrativo a disponibilização de:

- I. Serviços de secretaria;
- II. Suporte administrativo;
- III. Apoio à gestão de negócios;
- IV. Vigilância;
- V. Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas.

Art. 42. Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos empreendimentos incubados, conforme suas necessidades e disponibilidade, e poderão ser taxados individualmente pelo gerente executivo do Espaço Empreendedor Ufes:

- I. Reprografia;
- II. Telefonia interurbana;
- III. Consultoria e cursos;
- IV. Apoio na promoção e participação de eventos;
- V. Outros não definidos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

Seção I

Da Utilização da Infraestrutura do Espaço Empreendedor Ufes

Art. 43. O horário de funcionamento do Espaço Empreendedor Ufes será das 7 às 22 horas, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando-se feriados, pontos facultativos e calendários acadêmicos da Ufes.

Art. 44. Terão livre acesso ao Espaço Empreendedor Ufes os sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados.

- I. O acesso dos sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados às instalações do Espaço Empreendedor Ufes fora do horário determinado no art. 43 dependerá de autorização prévia da Gerência Executiva do Espaço Empreendedor Ufes, mediante solicitação e prévio credenciamento, restringindo-se às partes e instalações que forem designadas;
- II. A promoção de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana somente poderá ocorrer em casos especiais, e deverá ser previamente autorizada pela Gerência Executiva do Espaço Empreendedor Ufes, mediante anuência da Ufes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 45. Os empreendimentos incubados no Espaço Empreendedor Ufes deverão manter atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial e pessoal, bem como a prejudicar o clima de cooperação e boa convivência com outros empreendimentos incubados.

Art. 46. Será vedada aos empreendimentos incubados a utilização de equipamentos e materiais, bem como atividades que possam causar riscos à segurança ou à saúde, interferir nos trabalhos da Gerência Executiva do Espaço Empreendedor Ufes ou de outros empreendimentos incubados, ou nas atividades finalísticas da Ufes.

Art. 47. Outros eventuais serviços poderão ser contratados diretamente pelos empreendimentos incubados, desde que aprovados previamente pela Gerência Executiva do Espaço Empreendedor Ufes, apoiada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48. Os empreendimentos incubados serão mútua e solidariamente responsáveis por manter em perfeitas condições de funcionamento – bem como zelar pela sua boa utilização – os mobiliários, aparelhos e equipamentos disponibilizados pela Ufes.

Art. 49. É facultado ao gerente executivo do Espaço Empreendedor Ufes emitir autorização aos responsáveis pelo empreendimento aprovado no processo de seleção para incubação, para a cessão de uso do endereço do Espaço Empreendedor Ufes, com o objetivo de constituição e registro da pessoa jurídica que será responsável pelo contrato de incubação, bem como para obtenção de eventuais licenças ou alvarás de funcionamento nos órgãos competentes.

§ 1º O gerente executivo do Espaço Empreendedor Ufes, ao elaborar a autorização de que trata o *caput*, deverá informar os dados relativos ao espaço que será destinado ao empreendimento incubado e o endereço do Espaço Empreendedor Ufes.

§ 2º Em caso de desligamento do empreendimento incubado que se utilizou da autorização de que trata este artigo, o gerente executivo do Espaço Empreendedor Ufes deverá comunicar esse desligamento aos órgãos aos quais foi apresentada a referida autorização.

Art. 50. Após a assinatura de contrato de incubação, os responsáveis pelo empreendimento selecionado receberão o espaço contendo mobiliário relativo à vaga preenchida, computador *desktop*, rede de comunicação e serviço de telefonia necessários ao desenvolvimento do empreendimento.

Art. 51. A limpeza do espaço de *co-working* cedido aos empreendimentos incubados, bem como a manutenção necessária de suas instalações, será de responsabilidade de cada empreendimento que o estiver ocupando.

Art. 52. Depois de encerrado o período de incubação, seja por graduação ou por desligamento, os responsáveis pelo empreendimento deverão devolver o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

espaço desocupado e em perfeito estado, no período máximo de 30 (trinta) dias, juntamente com qualquer equipamento cedido pela Gerência Executiva do Espaço Empreendedor Ufes, após a aprovação do relatório de vistoria feito por comissão designada pelo Conselho Deliberativo.

Seção II Das Responsabilidades dos Empreendimentos Incubados

Art. 53. É obrigação e responsabilidade de todos os empreendimentos incubados obedecer individualmente, e às suas próprias expensas, a todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 54. Enquanto incubado, o empreendimento deverá:

- I. Divulgar a marca do Espaço Empreendedor Ufes em seus produtos, bem como em materiais promocionais e de divulgação;
- II. Cumprir as exigências do contrato de incubação.

Art. 55. Os empreendimentos incubados deverão fornecer informações e relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de desempenho dos empreendimentos incubados, além de outros documentos que a Gerência Executiva do Espaço Empreendedor Ufes julgar necessários.

Seção III Das Reformas e Benfeitorias

Art. 56. Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes no espaço de *co-working* pelos empreendimentos incubados, bem como eventuais identificações externas destes, tais como placas, letreiros ou outras, deverá ser solicitada e previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes.

§ 1º As identificações externas deverão ser retiradas ao final do contrato de incubação.

§ 2º Ao final do contrato de incubação a estrutura do espaço físico deverá retornar ao estado do início do contrato. Caso o Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes aprove a estrutura presente no final do contrato, não haverá a necessidade de retornar a estrutura ao estado original do início do contrato.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I Da Receita

Art. 57. As receitas provenientes do Espaço Empreendedor Ufes constituem-se renda exclusiva da Universidade e deverão ser geridas pela Ufes, de forma a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

cumprir os objetivos da incubadora, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei de Inovação.

- I. A gestão financeira do Espaço Empreendedor Ufes deverá ser escriturada e arquivada de modo que facilite a verificação de sua procedência e destinação;
- II. Haverá prestação de contas anual do Espaço Empreendedor Ufes junto a seu Conselho Deliberativo.

Art. 58. Podem constituir-se rendas do Espaço Empreendedor Ufes:

- I. As remunerações provenientes das taxas a serem cobradas pelo Espaço Empreendedor Ufes aos empreendimentos pré-incubados, incubados e pós-incubados;
- II. O percentual financeiro relativo ao faturamento bruto do empreendimento incubado e pós-incubado resultante de suas atividades, conforme estabelecido em contrato;
- III. As subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor do Espaço Empreendedor Ufes do Programa IncubaUfes pela União, estados, municípios e pessoas físicas e instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- IV. Os rendimentos das ações ou ativos financeiros de sua propriedade;
- V. Os usufrutos que lhe forem constituídos;
- VI. As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII. Outras rendas eventuais.

Art. 59. Para garantir a sua sustentabilidade financeira, o Espaço Empreendedor Ufes cobrará:

- I. Taxa residencial destinada à concessão de uso do espaço fornecido ao empreendimento e ao compartilhamento dos espaços-físicos comuns, bem como ao custeio dos serviços básicos fornecidos pelo Espaço Empreendedor Ufes, respeitando o período de carência para criação e estabelecimento do empreendimento.
- II. Taxa de condomínio, de caráter variável, destinada ao custeio de serviços, tais como telefone, energia elétrica ou outros eventualmente fornecidos por terceiros;
- III. Taxas específicas para o uso dos laboratórios, equipamentos e outros serviços técnicos especializados, os quais serão discriminados e valorados em atos normativos expedidos pelo Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes;
- IV. Percentual sobre o faturamento bruto de seus empreendimentos incubados ou pós-incubados.

Parágrafo único. Os valores referentes às taxas de que trata este artigo, a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes, deverão ser posteriormente deliberados conforme a Portaria nº 516, de 21 de março de 2012, que designa a Comissão Permanente de Engenharias e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Avaliação da Ufes – Copea – Ufes com o objetivo de avaliar o valor dos imóveis para fins de alienação e locação.

Art. 60. A taxa residencial de que trata o item I do art. 59 deste regimento deverá ser definida em portaria normativa do Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes, em valor fixo, considerando a área (em m²) do espaço concedido ao empreendimento, com as devidas regras para o reajuste periódico.

- I. Poderá ser concedido desconto ao empreendimento incubado, considerando suas características e a complexidade técnica do projeto, a ser definida pelo Conselho Deliberativo, com descontos regressivos ao longo do tempo;
- II. No caso de prorrogação do período de incubação, o valor relativo à taxa residencial mensal poderá sofrer acréscimo de seu valor, de forma periódica e crescente em relação ao tempo previsto para a prorrogação do prazo de incubação.

Art. 61. A taxa de condomínio de que trata o item II do art. 59 deste regimento será definida mensalmente pela Gerência Executiva do Espaço Empreendedor Ufes, considerando as despesas mensais aferidas por essa Gerência.

Art. 62. A taxa específica de que trata o item III do art. 59 deste regimento deverá ser definida em portaria normativa do Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes, considerando as características do laboratório, equipamento ou serviço técnico especializado disponibilizado ao empreendimento incubado sob solicitação e aplicando-se as devidas regras para o reajuste periódico do valor da taxa.

Art. 63. O percentual de que trata o item IV do art. 59 deve considerar um valor mínimo sobre o faturamento bruto dos empreendimentos incubados, o qual deverá ser expresso no contrato de incubação.

Parágrafo único. Além do pagamento previsto no *caput* deste artigo, considerando o porte do empreendimento, poderão ser estabelecidas outras formas de contribuição, de comum acordo com os responsáveis pelo empreendimento incubado, visando ao fortalecimento do Espaço Empreendedor Ufes.

Seção II Do Patrimônio

Art. 64. O patrimônio do Espaço Empreendedor Ufes, constituído de bens móveis que vier a adquirir, será destinado à Instituição, no caso, Ufes *Campus* de Goiabeiras, onde estiver instalada a sua sede à época da incorporação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Seção III
Das Despesas**

Art. 65. As despesas decorrentes do funcionamento do Espaço Empreendedor Ufes serão geridas pela Ufes.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66. Os casos de geração ou desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, marcas, programas de computadores, cultivares, registro de direitos autorais ou mesmo aperfeiçoamentos resultantes das atividades do programa de incubação concretizada no centro serão repassados ao Instituto de Inovação Tecnológica da Ufes – INIT/Ufes para deliberação e tomada das providências cabíveis e pertinentes a cada caso.

- I. A cotitularidade do pedido ou registro de propriedade intelectual poderá ser pré-definida, em seus termos iniciais, em reunião extraordinária com o Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes, a Gerência Executiva e os responsáveis pelo empreendimento incubado.
- II. Os critérios pré-definidos para a cotitularidade de que trata o *caput* deste artigo deverão ser definidos conforme o grau de participação do Espaço Empreendedor Ufes, de servidor(es) da Ufes e do empreendimento incubado para o resultado inovador.

Art. 67. O Espaço Empreendedor Ufes não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados ou por suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

Art. 68. Os casos omissos a este regimento serão resolvidos mediante deliberação por maioria simples do Conselho Deliberativo do Espaço Empreendedor Ufes, o qual providenciará a emissão de portaria normativa.